



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc  
N.º 04 de 19 94  
O Funcionário

PARECER  
0769/94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/94

De autoria do Vereador Roberto Tripoli, o presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, nº 4/94, procura acrescentar dois parágrafos ao art. 185.

O primeiro parágrafo determina a realização de um plano diretor para orientação na realização de obras, eventos, prestação de serviços e instalação de atividades no Parque do Ibirapuera, através de lei ordinária, a ser aprovada pela Câmara Municipal. O segundo obriga o Executivo a encaminhar este plano diretor à Câmara Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da aprovação da presente emenda, e publicar anualmente, no Diário Oficial do Município, as realizações levadas a efeito, conforme o plano diretor.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta, tendo apresentado substitutivo à mesma apenas para dar melhor arranjo legislativo, conforme se apresenta às fls. 4 e 5.

Quanto ao mérito, consideramos conveniente a proposta. Afinal, como se sabe, o Parque do Ibirapuera, senão o maior, é a área verde mais importante do Município, sendo inclusive um dos seus mais representativos cartões postais. Assim, pelo que representa, merece e necessita de um planejamento, onde todas as intervenções e realizações nele efetuadas sejam devidamente antevistas e, se aprovadas, cobradas por todos aqueles que, de uma maneira ou outra, tenham responsabilidade com este patrimônio.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 8/6/94

PRESIDENTE

RELATOR